

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Portaria 70 - GAB/2021 - PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, incisos I e XVI, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19/04/2020, e alterações posteriores, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID -19;

Considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde - SES, bem como a classificação da situação das regiões de saúde estaduais divulgadas no Painel COVID-19 da SES (<http://covid19.saude.go.gov.br>);

Considerando o art. 3º do Decreto nº 9.751, de 30/11/2020, alterado pelo Decreto nº 9.819, de 27/02/2021, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu competência ao titular do órgão ou entidade para estabelecer o regime de teletrabalho durante a situação de emergência em saúde pública, desde que estabelecidas as atividades essenciais e não haja prejuízo ao serviço público; e

Considerando que o sistema eletrônico de gestão de processos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, CORA, já está disponível na internet, acessível por qualquer computador doméstico, mediante login e senha, assim como os sistemas corporativos do Portal Goiás, resolve:

Art. 1º Estabelecer, a partir de 1º de março de 2021, o regime de teletrabalho na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, por 14 (catorze) dias, prorrogáveis, com fundamento no artigo 3º, do Decreto nº 9.751/2020, alterado pelo Decreto nº 9.819/2021.

§1º Nesse período não será permitido o acesso de terceiros aos prédios da Procuradoria-Geral do Estado, excetuadas autoridades, oficiais de justiça ou mediante autorização expressa da Superintendência de Gestão Integrada, no caso da sede e anexo em Goiânia.

§2º Todas as unidades administrativas deverão manter atendimento público, via telefone, e-mail e sistema SEI, durante o horário de expediente.

§3º Os servidores em regime de teletrabalho deverão acionar a Gerência de Tecnologia, via *helpdesk*, até as 18h do dia 1º de março de 2021, para habilitar em seus ramais os telefones para os quais as chamadas serão redirecionadas.

Art. 2º Fica delegada aos titulares das Procuradorias Especializadas, Procuradorias Regionais, Gerência da Procuradoria do Estado na Capital Federal, Assessoria do Gabinete, Corregedoria-Geral, Superintendência de Gestão Integrada e suas unidades administrativas complementares, Gerência da Dívida Ativa, Gerência de Cálculos e Precatórios, Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Gerência da Secretaria-Geral, Gerência do Centro de Estudos Jurídicos, Núcleo Central de Segurança e Inteligência - NCSI, Núcleo Central de Distribuição - NCD, Núcleo de Compensação de Precatórios - NCP e Comunicação Setorial avaliar, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 9.751/2020, quais são as atividades essenciais, para fins de atendimento e prestação de serviços diretamente aos cidadãos, e qual

é o quantitativo mínimo de trabalho presencial necessário ao atendimento de tais atividades, bem como quais servidores permanecerão no sistema de teletrabalho ou Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP.

§1º A avaliação deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.

§2º Até as 18h do dia 1º de março de 2021, o titular da unidade deverá informar ao Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, conforme formulário disponibilizado pela Superintendência de Gestão Integrada - SGI (evento SEI nº 000018811252):

I - a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho ou desocupação funcional por calamidade pública - DFCP;

II - a relação dos servidores que permanecerão em regime de trabalho presencial;

III - o sistema de revezamento adotado na unidade, se for o caso; e,

IV - quais são as atividades essenciais da respectiva unidade, para fins de atendimento e prestação de serviços diretamente aos cidadãos.

§3º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais.

Art. 3º A Gerência de Tecnologia deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Procuradora-Geral do Estado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 06-GAB/2021-PGE (000017658149).

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2021.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 28/02/2021, às 23:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018810925** e o código CRC **C0352C02**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQUINA COM AV.
REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER



Referência: Processo nº 202100003002828



SEI 000018810925